

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 719, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis pertencentes ao Município de Cordeiros com particulares, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES deste município, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel dominical abaixo descrito, pertencente a este Município, com o respectivo imóvel particular, pertencente a Sra. Dereni Maria de Jesus Santos, em valores equivalentes, sem pagamento entre as partes.

I – Imóvel do Município: Um lote de terra, medindo 200m² (duzentos metros quadrados), localizado no Loteamento Novo Cordeiro, Quadra L, Lote 25;

II - Imóvel da Sra. Dereni Maria de Jesus Santos: Um imóvel rural localizado na Fazenda Formosa medindo 30 metros de frente por 20 metros de frente ao fundo (onde está construída a quadra poliesportiva Paulo Novaes Prates);

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel dominical abaixo descrito, pertencente a este Município, com o respectivo imóvel particular, pertencente a Sra. Estatielma Rosa de Caires, em valores equivalentes, sem pagamento entre as partes.

I – Imóvel do Município: Dois lotes de terra, medindo 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, localizados no Loteamento Novo Cordeiros, Quadra E, Lotes 03 e 04;

II - Imóvel da Sra. Estatielma Rosa de Caires: Um terreno com um salão construído, medindo 05 metros de frente por 30 metros de frente ao fundo, localizado no Povoado de Alvorada, com os seguintes confrontantes: LADO DIREITO, com Sebastião Ferreira dos Santos: LADO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ESQUERDO com corredor estreito; FUNDOS com o Campo de Futebol e FRENTE com a Rua Jacinto Braz.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel dominical abaixo descrito, pertencente a este Município, com o respectivo imóvel particular, pertencente ao Sr. Juvêncio Salomão Sobrinho, em valores equivalentes, sem pagamento entre as partes.

I – Cinco lotes de terra, medindo 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, localizados no Loteamento Novo Cordeiros, Quadra E, Lotes 11;12;13;14 e 15;

II - Imóvel do Sr. Juvêncio Salomão Sobrinho: Uma área de terra que margeia a Lagoa Rodrigo Alves de Oliveira, medindo 73m de comprimento por 16 metros de largura, totalizando 1.168 m², decotado de uma área total de 0,38 hectares do imóvel rural denominado de CANDEAL, Registrado no Cartório de Imóveis de Condeúba, no Livro nº 2-AG, às fls. 297, Registro e Matrícula nº 1-9029.

Art. 4º As permutas de que tratam esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar as competentes escrituras públicas de permutas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 03 de março de 2023.

DELCI ALVES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL